

RESSEGURO NO BRASIL

ATUALIDADES JURÍDICAS, TÉCNICAS E ECONÔMICAS

O Brasil passa por precioso e histórico momento no campo do resseguro, movido pelas normas de abertura do setor ao mercado internacional. Os efeitos são inimagináveis, tanto no campo jurídico quanto técnico e econômico. Estas notas têm o objetivo sintetizar essas transformações e trazer ao leitor o que há de mais atual no mercado ressegurador brasileiro.

1. Cenário jurídico

1.1 Esfera regulatória

No campo jurídico-regulatório vimos surgir grande embate entre o setor privado e os órgãos reguladores, notadamente após a edição das Resoluções CNSP de número 224 e 225, que tratavam das regras relativas à capacidade de subscrição de riscos pelos resseguradores. De fato, tais normas geraram grandes debates porque as suas consequências negativas eram muito impactantes, tais como restrição da capacidade de seguros e resseguros; ameaça aos investimentos recentes realizados por líderes globais de seguros em operações locais de seguros e resseguros; redução da globalização e dispersão dos riscos brasileiros; impacto negativo no movimento de criação local de postos de trabalho e no recolhimento de tributos; aumento do custo do seguro e resseguro para as cedentes e segurados brasileiros, e ainda trazia dúvida à capacidade do Brasil de fornecer seguros e resseguros adequados para os Jogos Olímpicos, a Copa do Mundo, e para a grande expansão da produção de petróleo. Evidentemente, por alterarem flagrantemente normas da Lei Complementar nº 126/2007, também geravam gigantesca insegurança jurídica.

Na sequência, o CNSP editou a Resolução nº 232, que, lamentavelmente, não remediou as falhas centrais nas disposições anteriores, uma vez que proibiu as seguradoras e resseguradoras locais de transferir para empresas coligadas (pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior), mais de 20% do prêmio correspondente a cada cobertura contratada. Além disso, a Resolução determinou que os contratos automáticos já firmados fossem considerados, para efeito do limite de 20%, na sua renovação ou a partir de 31 de março de 2012, o que ocorresse antes. Ademais, criou-se grande obstáculo aos grupos internacionais de seguro, pois ficaram impedidos de utilizar suas estratégias de gestão prudencial de

riscos globalmente aceitas, e lhe retirou a possibilidade de ofertar maior capacidade de seguro, vital para a economia brasileira. Os benefícios da diversificação do risco no mercado global de seguros seriam perdidos e, como resultado, o seguro seria provavelmente mais caro para os consumidores brasileiros.

Outra vez o órgão regulador errou, pois tal norma determinou a revogação de cláusulas contratuais, configurando-se em plena ilegalidade. Até porque, atingiu expressamente contratos legítimos firmados anteriormente à publicação da Resolução nº 232 do CNSP, e ignorou o preceito constitucional do inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Para resolver tais problemas o CNSP, em 07/12/2011, editou a Resolução nº 241, através da qual autorizou a colocação dos riscos não aceitos pelas resseguradoras locais, admitidas ou eventuais e até mesmo em resseguradoras ainda não autorizadas a operar no país. Essa normativa complementou as resoluções sancionadas pelo CNSP (224, 225 e 232), que tornaram obrigatória a colocação de, no mínimo, 40% dos riscos domésticos em resseguradoras locais.

Pelo artigo 1º, da Resolução CNSP nº 241/2011, qualquer análise dos critérios para comprovação da insuficiência da oferta de capacidade do mercado ressegurador ficará absolutamente subordinada aos seus próprios termos, excluindo qualquer outra norma a respeito, ou seja, centraliza em suas linhas o regramento infra legal sobre o tema, o que é salutar para efeito de boa compreensão dos operadores do mercado local.

As transferências de riscos entre as pessoas não abrangidas pelos incisos I e II, do art. 9, da LC 126 somente poderão ocorrer se houver a comprovação efetiva da insuficiência da oferta de capacidade dos resseguradores (locais, admitidos e eventuais). Note-se que a norma exclui de tais requisitos a sua relação com os preços de prêmios de resseguro e as condições oferecidas pelos resseguradores.

O parágrafo primeiro do artigo 5º da Resolução CNSP nº 241/2011 exige a consulta a todos os resseguradores locais, admitidos e eventuais, sem exceção, para caracterizar a situação de insuficiência. Tal consulta poderá ser feita por qualquer meio *formal*, não sendo objeto de validade jurídica a consulta não registrada adequadamente, ou realizada de forma diferente aos resseguradores, em outras palavras, é essencial a igualdade nos termos da

consulta (condições e informações sobre o risco de resseguro), como bem estabelece o artigo 5º, da Resolução referida. Interessante notar que os resseguradores que não responderem a consulta (cinco dias para facultativo e dez para automáticos), terão as propostas consideradas como recusadas.

Por outro lado, é louvável a possibilidade de exigência de informações e documentos por parte dos resseguradores, para melhor conhecimento do risco, conforme estabelece o parágrafo 4º, do art. 5º, da Resolução 241/2011, porquanto a subscrição do risco exige profissionalismo que, por sua vez, demanda análises minuciosas dependentes necessariamente de informações precisas sobre o risco e as circunstâncias a ele inerentes.

Na busca de saudável e correta atuação regulatória e mostrando sensibilidade jurídica recomendável a uma autoridade regulatória, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, recentemente, declarou às lideranças do setor estar apta a aceitar novas mudanças na regulamentação do resseguro, já que se trata de atividade internacional, extremamente dinâmica e criativa. Tanto é assim que já está em andamento a criação de comissão especial, para analisar as regras vigentes e propor mudanças, cujos componentes terão representantes da SUSEP, das autoridades privadas, como as que representam os corretores de resseguro, bem como dos resseguradores e das sociedades seguradoras.

Temos convicção de que esse diálogo jurídico amplo e democrático nos levará a construir ambiente seguro e harmônico, capaz de irrigar o pleno desenvolvimento da atividade de resseguros no Brasil, como tem sido até o momento.

1.2 Campo tributário

A aprovação de normas flexíveis para a colocação de riscos de resseguro brasileiros no exterior, pela Resolução nº 241, sempre que não houver interesse das resseguradoras locais, admitidas ou eventuais, para eliminar as repercussões negativas das Resoluções 224, 225 e 232 do CNSP, no campo tributário, especialmente na tributação de tais operações, criou dúvidas e gerou intranquilidade jurídica. É que, por exemplo, se a seguradora decidir fazer a cessão diretamente ao exterior, estará sujeita a Imposto de Renda de aproximadamente 27%, contra 2% com o resseguro local, o que constitui mais impacto sobre os custos dos seguros e projetos de interesse do país. O mercado segurador e ressegurador local não têm condições de conservar no país a garantia dos riscos, nem mesmo de boa

parte deles, que se demanda hoje e que só tende a aumentar. Com a limitação de acesso a esse mercado, o país, por mais resseguradores locais que venham a se instalar por aqui, restará sem condições de viabilizar a proteção no mercado, ou tal cobertura será muito custosa. Essa preocupação já chegou ao Congresso Nacional, tendo o deputado Vicente Cândido (PT-SP) apresentado proposta de sustação das normas do CNSP mencionadas.

Parece óbvio que os grandes prejudicados são os segurados brasileiros, especialmente os detentores de grandes e vultosos riscos, bem ainda seus respectivos consumidores, que pagam as tarifas. Evidentemente que esse clima de embate político e normativo gera certa preocupação ao mercado, mas é salutar, porque a história recente das nações mais desenvolvidas demonstra a necessidade do uso das instituições na construção de órgãos reguladores saudáveis, que muitas vezes precisam de balizamentos para evitar erros nem sempre intencionais, mas muitas vezes decorrentes do natural exercício da própria atividade regulatória.

2. Cenário técnico

2.1 Subscrição de riscos

As mudanças na técnica de subscrição de riscos e na sua mecânica talvez tenham sido as mais significativas dentro desse novo cenário de resseguro no Brasil. Antes, o segurador se amparava no apoio incondicional do IRB, que exercia ao mesmo tempo o papel de órgão regulador do resseguro e de única empresa resseguradora no país, com grande parte de seu capital pertencente aos seguradores, e a maior parcela acionária ao Governo Federal. Aceitar riscos não exigia profundo trabalho de conhecimento de seus detalhes, mas apenas a boa precificação e a consequente e obrigatória entrega ao ressegurador (IRB), que, por sua vez, repassava ao mercado internacional por meio de suas inúmeras retrocessões para garantia dos riscos no mercado brasileiro. Era um verdadeiro serviço ao mercado, embora não compreendido por muitos.

Com a mudança e abertura do setor de resseguros, um dos profissionais mais valorizados passou a ser o subscritor de riscos, porque agora a técnica profissional se mostra fundamental, é preciso cuidar do risco com todo o empenho necessário a evitar a exposição exagerada ou a incorreta taxação do prêmio. O que se vê hoje é maior tolerância e disposição dos resseguradores na aceitação de riscos, porque perceberam o rigor profissional com que o mercado brasileiro está operando. Contudo, é

necessário amadurecimento do mercado como um todo, incluindo o cliente. Cabe às seguradoras e aos corretores explicar as condições ao segurado, serem claros sobre as exigências, fazendo-o entender a importância vital do seguro no seu negócio. Também é importante, e isso já se mostra como prática atual, o planejamento dos investimentos necessários para adequação ao contrato, com comprometimento de todas as partes, em curto, médio e longo prazo, afinal, conhecer o conceito de subscrição auxilia no fechamento de negócios.

O atual subscritor no Brasil está ciente de sua real função e justo por isso identifica, avalia, controla e decide tomar ou não o risco, além disso, atua como gestor de carteira de capital, porque aceitar risco é comprometer o capital da empresa seguradora e justamente por isso tem se utilizado de muita cautela.

Por outro lado, o campo técnico provocou a necessária recusa a certos riscos, seja porque apresentam elevada sinistralidade, pela dificuldade de gestão ou mesmo a certeza de que se transformará em sinistro. São exemplos o algodão, a madeira, supermercados, espuma e outros. A mudança foi brusca, os segurados e os corretores não estavam habituados a lidar com as restrições dos resseguradores, que afetam seu dia-a-dia. A verdade é que quanto mais investimento houver no profissional subscritor, mais qualidade haverá em seu trabalho e, consequentemente, as relações em longo prazo proporcionarão comprometimento junto ao segurado e contribuirão para ampliar a cadeia de aceitação e subscrição dos riscos de seguro e de resseguro. E é por isso que podemos dizer que os aspectos positivos da abertura dos resseguros no Brasil estão relacionados a expansão do mercado e dos produtos multiriscos.

2.2 Valorização do Regulador de Sinistro

Outro papel fundamental exercido pelo IRB ao longo de seus mais de setenta anos de existência era a avocação da regulação dos grandes sinistros. O IRB tomava para si essa responsabilidade e realizava o trabalho com a colaboração de profissionais selecionados, além de municiar o segurador, o segurado, o corretor de seguros e os retrocessionários de informações permanentes sobre a regulação do sinistro. Muitos não percebiam, e até mesmo não compreendiam que mais do que um legítimo direito, o IRB exercia verdadeira prestação de serviços ao segurador, na medida em que lhe retirava a obrigação, técnica, econômica e profissional de apuração dos prejuízos e investigação da cobertura do seguro.

Pois bem, com a abertura do setor e o encurtamento do prazo para indenizar o segurado (a SUSEP exige o máximo de trinta dias, após a entrega de todos os documentos pelo segurado), o trabalho passou a ser exclusivamente do segurador, muitas vezes desacostumado a fazê-lo, especialmente nos riscos vultosos ou especiais. Justo por isso viu-se legítima e correta valorização dos reguladores locais, como também dos profissionais responsáveis pelos setores de sinistros das companhias de seguro e de resseguro, pois se sabe que não basta subscrever adequadamente um risco para o seu êxito do negócio, é preciso ter qualidade e agilidade na regulação do sinistro, porque, em última análise, a sua indenização é exatamente o produto buscado pelo segurado.

2.3 Cenário facilita aceitação do seguro garantia

A abertura do mercado de resseguros e a normativa da SUSEP, que exige a colocação de 40% do risco nas resseguradoras locais provocaram mudanças positivas para o mercado de Seguro Garantia. Até dezembro de 2010, apenas seis empresas se enquadravam como resseguradoras locais. Agora, a expectativa é que esse número chegue a 12, conforme indica o site da SUSEP. Um dos principais benefícios desse movimento foi o aumento do número de seguradoras e resseguradoras operando no Brasil e as modificações beneficiaram os corretores na comercialização do Seguro Garantia, o que possibilitou o aumento da oferta de capacidade aos tomadores e, por consequência, flexibilizou o processo de aceitação dos riscos. Por outro lado, cada seguradora pode se estruturar em termos técnicos e contratuais de resseguro com limites maiores que os praticados anteriormente.

2.4 Diminuição do valor da franquia de RC para os Brokers

Outra medida recente e bastante importante foi a redução do valor da franquia nos seguros de responsabilidade civil para os corretores de resseguro (Brokers). A SUSEP publicou, em 09/12/2011, no Diário Oficial da União, a Resolução CNSP nº 248, que alterou as regras de corretagem de resseguros no país e modificou o Art.º 7º, da Resolução CNSP nº 173, de 2007, que balizava a operação no país. Uma das principais alterações previstas na regra é a redução do valor das franquias das apólices de Responsabilidade Civil que as corretores precisam contratar para comercializar resseguro no país. O valor máximo de participação obrigatória do corretor, que era de R\$ 1 milhão, foi reduzido para R\$ 100 mil, em moeda nacional ou equivalente em moeda estrangeira na qual o seguro tenha sido contratado. É inegável que essa normativa atrai ainda mais profissionais ao país, e, consequentemente, provocará acesso dos

grandes consumidores de seguros a novos produtos e a preços mais adequados. O problema será, como de hábito, o exame dos aspectos técnicos desses produtos e da participação dos corretores, e, sobretudo, o seu engajamento jurídico na operação, tema que poucos gostam de tratar, mas que se reveste de grande relevância a um mercado preocupado em implementar regras prudenciais adequadas.

3. Cenário econômico

3.1 Abertura do resseguro trouxe maior lucratividade ao setor

Recente pesquisa conduzida pela KPMG indica que o fim do monopólio da atividade de resseguros no Brasil, na opinião de 84% dos entrevistados, tornou as empresas de seguros mais lucrativas no País. Com o propósito de medir as expectativas dos agentes (seguradoras, resseguradoras e corretores de resseguro) em relação à abertura do mercado ressegurador, o levantamento mostra ainda que 100% dos executivos ouvidos concordam que a gestão de risco das seguradoras melhorou, o que, como nos referimos acima, foi um dos mais importantes e saudáveis reflexos no mercado local em decorrência da abertura do resseguro. Outros 63% dos entrevistados disseram que as seguradoras também estão mais solventes. Entre outras consequências da abertura do mercado, que aconteceu em 2007, 80% apontaram que as seguradoras estão mais preparadas tecnicamente, e 79% indicaram que os custos com resseguros estão menores.

Obviamente que nos últimos três anos, após a abertura do mercado, o setor passou por período de ajustes, mas o saldo final é positivo, até porque e apesar das dificuldades, a perspectiva do setor é favorável, com a previsão de boas taxas de crescimento, sobretudo em alguns segmentos específicos, tais como os eventos esportivos previstos para esta década, que se configuram em estímulo adicional para o setor de seguros. Até o momento a crise não afetou o mercado local de seguros e resseguros, ao contrário, houve a manutenção e até certa ampliação das taxas de lucro dos últimos anos.

3.2 Faturamento das resseguradoras locais cresce fortemente

As resseguradoras locais não têm motivos para reclamar dos resultados apurados no mercado brasileiro neste início de ano. Segundo dados disponíveis no *site* da SUSEP em maio de 2012, a receita de prêmios obtida pelas nove empresas que efetivamente já atuam no país como locais (uma décima, a Alterra Re, já obteve autorização, mas ainda não começou a operar), somou R\$ 299,3 milhões apenas em janeiro. Esse valor é 60%

maior que o apurado no mesmo mês, em 2011. O IRB Brasil Re não apenas manteve a liderança do *ranking* das resseguradoras locais, como também ampliou significativamente a distância que a separa das demais concorrentes. De acordo com os dados da SUSEP, o *market share* da estatal brasileira subiu de 36,2% para 62,2% entre os dois períodos comparados. A Munich Re permaneceu em segundo lugar, mas a sua fatia nesse mercado caiu de 25% para 15,4%.

Esses números são animadores, ainda mais quando verificamos que por meio de projeções do mercado, notadamente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros (CNSeg), o setor de resseguros deverá registrar crescimento de R\$ 2 bilhões no volume de prêmios de resseguros emitidos no Brasil por conta do crescimento nos setores de óleo e gás, para exploração do pré-sal, e também devido às obras de infraestrutura no país decorrentes da preparação para a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas em 2016. Em 2011, a arrecadação total do mercado ressegurador foi de R\$ 5,3 bilhões, avanço de 15% frente ao ano anterior, projeta-se um crescimento da ordem de 50% nos próximos dois anos.

Esse resultado expressivo traz muitas alegrias a todos os investidores e operadores do mercado, no entanto, é preciso ter em mente a necessidade de investimentos constantes em subscrição de riscos e em treinamento de seus profissionais, para evitar erros técnicos ou jurídicos nas operações, algo que, no médio e longo prazo atua contra a expansão do setor.

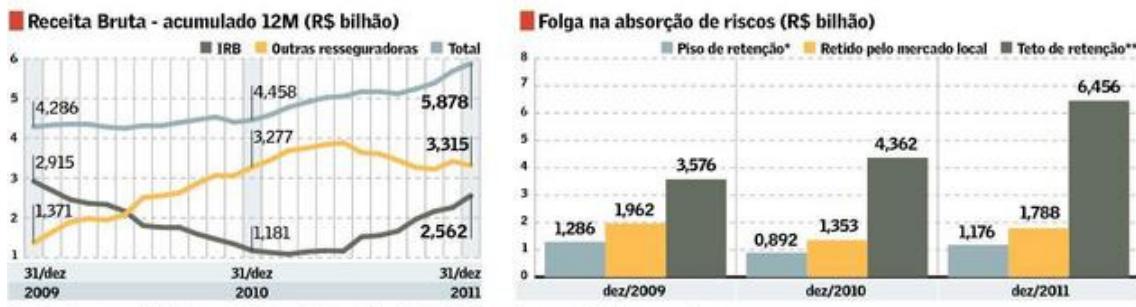
3.3 Destaque do IRB no mercado brasileiro

O IRB voltou a ter papel de destaque no mercado brasileiro de resseguro, tema saudável a uma empresa tão significativa e importante para o resseguro no Brasil. É bem verdade que logo nos primeiros anos após a abertura do mercado a sua participação caiu de 100 para 22,8%, motivada em grande parte pelas amarras naturais de uma empresa pública, que não conseguia competir com as privadas na mesma velocidade e nas mesmas condições. Mas a reserva de mercado legal, que atinge a todas as companhias de resseguro locais, não apenas ao IRB, aliada a boa dose de governança corporativa motivada pela reestruturação que buscou modernizar a companhia, fizeram esse cenário mudar, tendo fechado o ano de 2011 com 43,6% do mercado, segundo dados compilados e ajustados às mudanças contábeis feitas pela SUSEP em meados de 2011.

A verdade é que as resseguradoras brasileiras vêm aprendendo as lições adequadamente e passaram a investir em eficiência, canais de venda e lançamento de novos produtos para sobreviver (*leia mais abaixo*).

Retrato do Resseguro

IRB volta a ganhar mercado e resseguradores têm capacidade de sobra para riscos



Fonte: Terra Report, com dados da Susep e de balanços. * Mínimo exigido por lei. ** Calculado com base no patrimônio das resseguradoras

22,8%

era a fatia de mercado do IRB em fevereiro de 2011. Em dezembro, havia passado para 43,6%

O IRB não passou imune, diminuiu o quadro de funcionários de 545 empregados, em dezembro de 2009, para 395 em dezembro de 2011 e ajustou preços, além de ter ampliado os limites internos para aceitação de grandes riscos, o que o ajudou a capturar fatias maiores de apólices importantes, como as das usinas Angra 3 e Belo Monte. A companhia também abriu sua operação na Argentina, com objetivo de conquistar participação relevante no país, após recente mudança na regra local, fatores que deverão contribuir fortemente no seu resultado positivo planejado para 2012.

4. Conclusão

Se fosse possível fazer, em poucas palavras, síntese adequada do resultado inicial desse mercado de resseguro internacional aberto no Brasil, deveríamos então dizer que; encontrou grande disposição das autoridades regulatórias para mudanças, sensíveis aos erros e propensos a acertos, em prol da segurança jurídica dos participantes do mercado local; a valorização do técnico, do profissional de seguro e resseguro, notadamente do verdadeiro subscritor de risco, e do regulador de sinistro competente, que se tornaram essenciais para atingir excelentes resultados e sua manutenção; e o reflexo nos números do mercado motivam novos investimentos, seja no capital negocial, seja no capital humano, esse o mais importante de todos.

Sergio Ruy Barroso de Mello

Presidente do Comitê Ibero Latino-americano da Associação Internacional de Direito de Seguro (AIDA-CILA)

Sergiom@pellon-associados.com.br

Resseguro – artigo para mercado asegurador – junho de 2012